

GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA
LTDA.

Política Anticorrupção da GLP Brasil Aplicável a Terceiros

JANEIRO/2022

1. ABRANGÊNCIA

Essa Política Anticorrupção da GLP Brasil Aplicável a Terceiros (“**Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros**”) aplica-se a qualquer empresa ou indivíduo que atue em nome da GLP Brasil Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda., suas subsidiárias e empresas sob sua gestão (“**GLP Brasil**”), incluindo, mas não se limitando a, fornecedores e prestadores de serviço em geral, autônomos, profissionais independentes, distribuidores, revendedores, trabalhadores temporários contratados, empreiteiros independentes, subcontratados, agentes e consultores ou a qualquer empresa contratada para realizar trabalho, seja direta ou indiretamente, para, em favor ou em benefício da GLP Brasil (em conjunto, “**Terceiros**”).

Essa Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros estende-se ao indivíduo, empresa, sociedade, associação ou qualquer entidade que direta ou indiretamente seja controladora ou controlada, direta ou indiretamente, por qualquer dos Terceiros ou, ainda, sob controle unitário ou compartilhado de qualquer dos Terceiros.

2. OBJETIVO

O objetivo dessa Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros é assegurar a observância por parte dos Terceiros e cumprimento com todas as leis domésticas, regulamentos e convenções que proíbem práticas corruptas na obtenção ou manutenção de negócios e vantagens.

Exemplos de “práticas corruptas” incluem, mas não se limitam a:

- Oferecimento e/ou pagamento de propina para Agente Público (conforme definido abaixo);
- Atribuição de vantagem ilícita para Agente Público;

- Recebimento ou pagamento de comissões a Agentes Públicos ou a concorrentes da GLP Brasil;
- Qualquer outro ato ilegal que viabilize um benefício indevido pessoal ou da GLP Brasil a um indivíduo no âmbito de um relacionamento comercial.

3. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA

Todos os Terceiros abrangidos por esta Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros devem observar as leis, regulamentos e convenções brasileiras que proíbam práticas corruptas na obtenção ou manutenção de negócios e vantagens, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, atualizada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – antiga Lei de Licitações e Contratos Públicos e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Lei de Defesa da Concorrência; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal; Decreto Federal nº 10.899, de 9 de dezembro de 2021 – que regulamenta parte da Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção; Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014– que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo - SP; e demais normas aplicáveis (“**Legislação Anticorrupção**”).

A penalidade pela violação dessa legislação pode ser muito severa, incluindo prisão e penalidades civis e criminais para os indivíduos que a descumprirem. Além disso, em caso de violação da presente Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros, a GLP Brasil poderá encerrar o relacionamento e/ou rescindir os contratos firmados com Terceiros, conforme aplicável, e requerer multas contratuais e indenização pelos danos sofridos.

4. REGRAS PARA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Para fins dessa Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros, deve ser entendido como “**Agente Público**” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta ou, no caso dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais, paraestatais ou em representações diplomáticas e ainda, empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Desse modo, são considerados Agentes Públicos: (a) os funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitorais; (b) as pessoas físicas agindo temporariamente de forma oficial para qualquer entidade governamental ou em nome delas; (c) os funcionários de empresas com participação do governo; e (d) candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes.

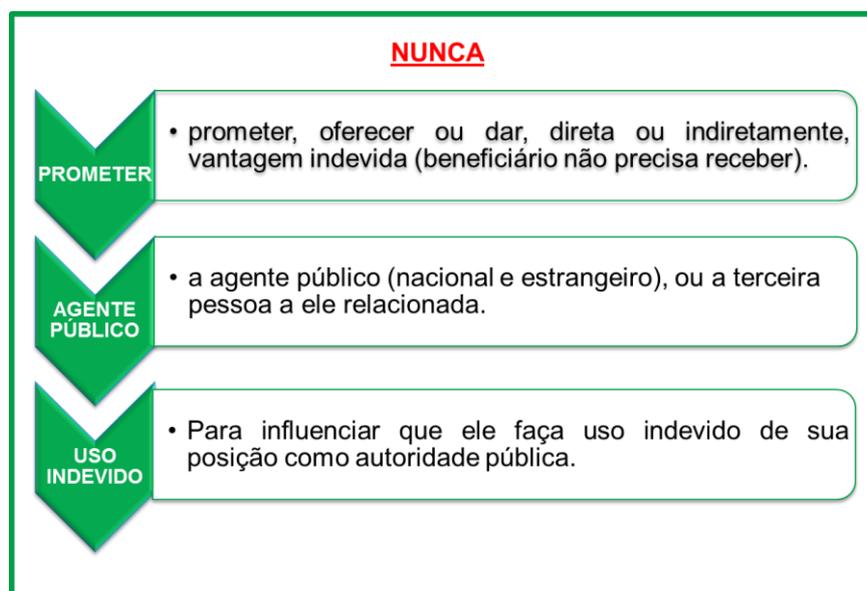
Adicionalmente, o termo “Agente Público” também inclui qualquer membro da família das pessoas acima indicadas.

Exemplos: diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local (como, por exemplo, um funcionário de secretaria de uma prefeitura); qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para qualquer entidade governamental ou em nome delas (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); diretores e funcionários de empresas com participação do governo; candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes (como, por exemplo, candidatos a prefeito, governador, presidente, senadores, deputados ou vereadores); e diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional.

Para fins dessa Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros, deve ser entendido como “**Órgão Público**” qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão ou repartição governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior.

5. PRINCÍPIO GERAL

Nenhum Terceiro atuando em nome ou em benefício da GLP Brasil pode oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação ou entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a um Órgão ou Agente Público ou terceiro a ele relacionado para influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como autoridade pública, tal como ilustra a figura abaixo:



6. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE PAGAMENTOS

Em alguns casos, Órgãos ou Agentes Públicos podem solicitar pagamento para que cumpram funções de sua competência, tais como, mas não se limitando a,

entregar uma licença ou permissão e até mesmo entrega ou coleta de correios, portuário, coleta de impostos. Não realize nenhum pagamento a Órgãos ou Agentes Públicos para obter documentos em nome ou em benefício da GLP Brasil. A GLP Brasil não autoriza Terceiros a realizarem pagamentos em seu nome ou em seu benefício para facilitação ou obtenção de documentos que violem a legislação brasileira – independentemente de qual é a prática local de negócios. Terceiros deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades, Órgãos ou Agentes Públicos que não encontrem previsão legal ou regulamentar e/ou cujo pagamento não seja realizado por meio de guias oficiais.

7. BRINDES PARA AGENTES PÚBLICOS

A GLP Brasil não autoriza que Terceiros, prometam, ofereçam e deem brindes a Órgãos ou Agentes Públicos.

8. PRESENTES/CORTESIAS PARA AGENTES PÚBLICOS

Dar presentes e conceder hospitalidade (refeições, viagens, entretenimento) é uma prática considerada como uma forma de cortesia que é comum nos negócios diários de empresas. Por presentes, entende-se quantias em dinheiro, bem como qualquer objeto que possua valor, tais como ingressos para shows, concertos, dentre outros. No entanto, quando voltada para Agentes Públicos, podem ser interpretados como um meio de obter facilidades ou vantagens. Por essa razão, a GLP Brasil não autoriza Terceiros a oferecerem presentes ou hospitalidades, em seu nome ou benefício, a Agentes Públicos.

9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Assim como no caso de presentes e hospitalidades para Agentes Públicos, a GLP Brasil não autoriza Terceiros a realizarem contribuições/doações de qualquer valor para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

10. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS

Assim como no caso de presentes e hospitalidades para Agentes Públicos, a GLP Brasil não autoriza Terceiros a realizarem doações e contribuições filantrópicas em nome ou em benefício da GLP Brasil, com o propósito de obter vantagem indevida para si ou para a GLP Brasil.

11. CONTRAPARTIDAS, BENEFÍCIOS FISCAIS E PATROCÍNIOS

A GLP Brasil não autoriza que Terceiros negociem contrapartidas, benefícios fiscais ou patrocínios em nome da GLP Brasil. Tais negociações serão realizadas única e exclusivamente pela GLP Brasil. Caso um Terceiro receba qualquer solicitação desse tipo, ele deverá informar imediatamente ao Departamento Jurídico e de *Compliance* da GLP Brasil, por meio dos canais indicados no item 15.

12. INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A GLP Brasil autoriza que Terceiros realizem reuniões com Agentes Públicos para tratar de temas de seu interesse, desde que: (a) ao menos dois indivíduos representando o Terceiro participem da reunião; e (b) a GLP Brasil seja previamente informada do agendamento da reunião e, posteriormente, dos seus resultados. Em determinadas reuniões com Agentes Públicos, as políticas

internas da GLP Brasil exigem a presença de um representante do Departamento Jurídico e de *Compliance* ou por ele indicado, de modo que, previamente ao agendamento da reunião, os Terceiros devem consultar seu contato na GLP Brasil para confirmar tal necessidade.

13. INVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

Durante a condução de determinados negócios, é normal que autoridades governamentais necessitem fiscalizar ou investigar algum procedimento. A GLP Brasil exige que Terceiros, sempre que agindo em nome ou benefício da GLP Brasil, cooperem com eventuais investigações ou fiscalizações realizadas pelas autoridades competentes.

Isso significa que qualquer conduta que (a) dificulte a investigação ou a fiscalização pelas autoridades governamentais – como, por exemplo, mas sem limitação, esconder documentos, omitir informações, dar falso testemunho ou (b) dificulte, tente impedir ou impeça de fato uma investigação ou fiscalização por parte de uma autoridade governamental – está proibida pela GLP Brasil.

Caso ocorra qualquer fiscalização em empreendimentos da GLP Brasil de qualquer natureza, o Terceiro deverá comunicar imediatamente a Área de Licenças/*Permits*, pelos canais abaixo:

- **E-mail:** permit@glp.com
- **Telefone:** (11) 3500-3687

14. CUMPRIMENTO DE MODO ADEQUADO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As leis brasileiras exigem que a GLP Brasil e todas as empresas que trabalham com ela cumpram aquilo que foi combinado com a Administração Pública.

15. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E DÚVIDAS

Em caso de dúvidas quanto a qualquer ponto da presente Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros, entre em contato com o Departamento Jurídico e de *Compliance* da GLP Brasil, pelos canais abaixo.

- **E-mail:** compliance-br@glp.com
- **Telefone:** (11) 3500-7650
- **Correspondência:** dirigida ao Departamento Jurídico e de *Compliance* da GLP Brasil, no endereço: Av. Brig. Faria Lima, 3.900, 5º andar, conjunto 501 - Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo, SP – Brasil.

Na hipótese de o Terceiro tomar ciência de uma violação (ou potencial violação) desta Política Anticorrupção Aplicável a Terceiros, o Terceiro deverá comunicar imediatamente a violação (ou a potencial violação) utilizando um dos três canais abaixo, de forma identificada ou anônima:

Canais globais:

- **Telefone:** 0800-892-0783
- **E-mail:** ethics@glp.com
- **Site:** glp.ethicspoint.com

Canais locais:

- **E-mail:** compliance-br@glp.com
- **Site:** <https://br.glp.com/canal-de-denuncia>

A GLP Brasil está comprometida em proteger os denunciantes contra qualquer ameaça ou represália em decorrência da realização de denúncias. A proteção contra represálias também se estende a outros Colaboradores da GLP Brasil e Terceiros que venham a ser convocados como testemunhas ou venham a participar de uma investigação. A GLP Brasil tratará com justiça todos que forem citados em denúncias.

**ANEXO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA GLP BRASIL APLICÁVEL A
TERCEIROS**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA
GLP BRASIL APLICÁVEL A TERCEIROS**

Em nome de [inserir o nome e qualificação do Terceiro], na qualidade de seu representante legal, declaro(amos) à GLP Brasil Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda. (“GLP Brasil”) que estou(amos) familiarizado(s) com a Legislação Anticorrupção que proíbe o oferecimento ou pagamento de propinas, comissões ou qualquer meio ilegal ou impróprio de obter vantagens comerciais ou negociais. Entendo(emos) as disposições da Política Anticorrupção da GLP Brasil Aplicável a Terceiros e comprometo-me(comprometemo-nos) a observá-las e não praticar qualquer ato que possa causar responsabilidade à GLP Brasil por violação das referidas leis e qualquer outra lei aplicável, em particular, leis proibindo o oferecimento ou pagamento de propinas, comissões e outras práticas corruptas. Além disso, declaro(amos) que (a) recebi(emos) uma cópia da Política Anticorrupção da GLP Brasil Aplicável a Terceiros, (b) entendo(emos) as políticas ali contidas, (c) concordo(amos) em sempre observar referidas políticas e procedimentos, e (d) tenho(temos) todos os poderes necessários para fornecer esta declaração e assumir as obrigações aqui contidas.

Nome _____

Cargo/Posição _____

Data _____

Assinatura _____
